



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023.**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.**

**CONTRATO Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E, DE OUTRO, A EMPRESA VIP PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente termo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Mococa/SP e, de outro, a empresa **VIP PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.033.013/0001-18 e Inscrição Estadual nº. 453.125.140.110, estabelecida na Rua Francisco Gomes, nº. 395, Centro, na cidade de Mococa/SP, CEP 13.730-320, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. Francisco José Benevides, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços, em caráter não exclusivo, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de assessoramento, implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento de programas, treinamentos e documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 3.214/78 e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Lei nº 8.213/91, compreendendo especificamente:

1.1.a. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

1.1.b. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR nº. 7: elaboração, implantação e coordenação do programa com o objetivo de prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado.

1.1.c. LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – Lei nº 8.213/91 da Previdência Social: elaboração do laudo com o objetivo de realizar no ambiente de trabalho, uma análise quantitativa e/ou qualitativa da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais existentes, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

1.1.d. LIP – Laudo de Insalubridade / Periculosidade: O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal exigido pelo Ministério do Trabalho através da NR-15, que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

1.1.e. Exames Médicos Ocupacionais: planejamento e realização dos exames Médicos Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao trabalho e Mudança de Risco, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os funcionários da Empresa.





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

1.1.f. CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho): Elaboração do dimensionamento, gerenciamento do processo eleitoral, curso para membros, emissão de certificado e registro dos documentos nos órgãos oficiais;

1.1.g. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - IN INSS/DC nº. 84: elaborar e manter atualizado, contendo todas as alterações ocorridas nas atividades desenvolvidas pelo empregado, quando tiver havido mudanças das condições ambientais que alterem medições de intensidade ou qualidade de algum agente nocivo e será entregue ao empregado por ocasião do encerramento do contrato de trabalho. A emissão do PPP será de responsabilidade da CONTRATADA somente para os funcionários ativos e dentro do período de vigência desse contrato.

OBS: Caso a emissão se torne necessária fora da cláusula contratual a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para negociação a parte.

1.1.h. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) / Investigação de Acidentes: Documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional.

1.1.i. Brigada de Incêndios: Treinamento e capacitação para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida na planta.

1.1.j. Combate a Princípio de Incêndios – NR nº. 23 e Instrução Técnica nº. 17 do Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo e Artigo 200 – Capítulo IV da CLT: Treinamento dos funcionários com o objetivo de qualificar pessoas a efetuarem um primeiro combate a qualquer princípio de incêndio e a criar conceitos prevencionistas.

1.1.k. Primeiros Socorros: Curso com o objetivo de levar aos funcionários o conhecimento dos procedimentos de emergência que devem ser aplicados à uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento, até que ela receba assistência definitiva e a criar conceitos prevencionistas.





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

1.1.l. Prevenção de Acidentes: Curso com o objetivo de orientar funcionários para a aplicação de medidas corretivas e/ou preventivas para situações de risco.

1.1.m. Integração de Segurança: Programa de integração de novos funcionários com objetivo de promover a adaptação do mesmo à empresa e a equipe de trabalho, levando-o ao conhecimento das normas e programas de segurança do trabalho.

1.1.n. Palestras Ergonomia (NR 17): É uma palestra indicada para que os colaboradores compreendam a importância da ergonomia em sua saúde prevenindo assim doenças ocupacionais.

1.1.o. EPI (Equipamento de Proteção Individual): Treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização, orientação sobre o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição.

1.1.p. Visita Técnica: Visita Técnica mensal para análise, fiscalização e vistoria das condições de trabalho e registro das informações obtidas em Relatório específico, com o objetivo de zelar pela segurança nos ambientes de trabalho.

1.1.q. Análise de Ruído e Calor: realização de avaliações quantitativas de agentes físicos presentes no ambiente de trabalho através de medições das intensidades desses agentes físicos (ruído e calor).

1.1.r. Palestras: Sobre cuidados e prevenção, DST/AIDS, Tabagismo e Alcoolismo.

1.1.s. Ordem de Serviços: Conforme NR 01 item 1.7, alínea "b", a Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina de Trabalho é obrigatória e é um documento para orientar e informar os trabalhadores da empresa sobre quais são os riscos que irão encontrar no ambiente de trabalho e na execução de suas atividades.

1.1.t. Mapa de Riscos: Representação da disposição das máquinas e de todo o aparato necessário para o funcionamento da empresa na planta dos locais de trabalho. Em cada local desta planta há um



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

círculo indicando os possíveis riscos oferecidos aos trabalhadores. O mapa de riscos é essencial para que a segurança dos trabalhadores seja garantida.

1.1.u. E-Social: Sistema de Escrituração Fiscal Digital das obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas. Trata-se de um sistema que unificara o envio das informações de seus empregados, através dos eventos de SST (Segurança e Saúde do Trabalho):

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho: para comunicar acidentes de trabalho onde não houve afastamento, sendo obrigatório o registro até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, o registro deve ser imediato.
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador: para detalhar informações sobre a saúde do trabalhador, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, com suas respectivas datas e conclusões, sendo obrigatório seu envio até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame.
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho: para registrar as condições ambientais de trabalho, indicando exposição aos fatores de risco e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Fatores de Risco e Atividades – Aposentadoria Especial” do e-Social, devendo ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador.

1.1.v. O acesso ao sistema do e-Social e a transmissão apenas serão possíveis por meio do uso de um certificado digital e procuração (conforme nota orientativa 2009.14).

1.2. Todos os documentos emitidos serão entregues e protocolados na CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- 2.1. Fornecer informações e condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades estabelecidas neste contrato.
- 2.2. Designar um responsável para acompanhamento, agendamento, organização e gerenciamento dos trabalhos a serem implantados.
- 2.3. Encaminhar seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATADA para a realização dos exames.
- 2.4. Responsabilizar pela realização dos exames complementares (laboratoriais, de imagem etc.) avaliação, controle e pareceres médicos diversos, especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos, não previstos neste contrato, mas que forem julgados necessários pelo médico responsável pela realização do serviço.
- 2.5. Responsabilizar pelas despesas advindas de avaliações ambientais, tais como: aferição de poeiras minerais, fumos metálicos e outros (locação de aparelho, exames laboratoriais de análises e emissão de certificados).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Para os cursos e/ou treinamentos ministrados pela CONTRATADA será entregue certificado apenas para a Empresa, além de uma Lista de Presença para compor o prontuário da empresa, para atendimento à fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3.2. Realizar os cursos e/ou Treinamentos de segunda à sexta-feira, em horário comercial, na sede da CONTRATADA, fornecendo todos os materiais didáticos (matrizes) para a CONTRATANTE, ficando a cargo desta última a elaboração das cópias para ser distribuídas aos colaboradores/participantes.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- 3.3. Realizar exames Médicos Ocupacionais, item 1.1.e.
- 3.4. Realizar visita técnica mensal.
- 3.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mococa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1. Pelos serviços ajustados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- 4.2. O valor praticado para os exames médicos atual é R\$ 50,00. Será cobrado o valor de 25% do valor praticado para os Exames Médicos Ocupacionais sendo R\$ 12,50 (por exame).
- 4.3. O pagamento da primeira parcela será efetuado pela CONTRATANTE tão logo as obrigações começarem a ser cumpridas pela CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor estabelecido no item 4.1 no dia 15 (quinze) de cada mês, contra apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos que atestem os serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 4.5. O valor indicado no item 4.1. será reajustado anualmente pelo índice IGP-M ou outro de igual teor que venha a substituí-lo, acumulado nos meses de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

6.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

6.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

6.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA os empregados da CONTRATANTE no regime da CLT.

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

7.3. O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou pacientes, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional; consultas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral; da emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias e qualquer outra finalidade, do acompanhamento técnico em processos cíveis e/ou trabalhistas, do acompanhamento e controle de imunizações e demais serviços não mencionados na Cláusula Primeira deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE se responsabilizará por danos ou defeitos causados aos equipamentos da CONTRATADA durante os serviços de análise de ruído e calor, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do(s) equipamento(s) pelos funcionários da CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, na tentativa de reparo do(s) equipamento(s); incêndios, uso de materiais ou suprimentos em desacordo com especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do(s) equipamento(s).

7.5. Os Exames Médicos Ocupacionais, sendo eles: Admissionais, Periódicos, Mudança de Risco, Retorno ao Trabalho e Demissional, serão realizados na sede da CONTRATADA. Os exames





## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

médicos realizados em outras clínicas serão por conta da CONTRATANTE, e deverá ser de acordo com o PCMSO da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 11/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mococa/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 31 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes  
Presidente

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:

**VIT PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**


Francisco José Benevides

Representante Legal

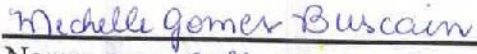
RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Maírcia de Souza Batista Dias*  
RG: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Michelle Gomes Buscain*  
RG: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO


MUNICÍPIO de MOCOCA  
Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa  
Contrato nº 03/2023.

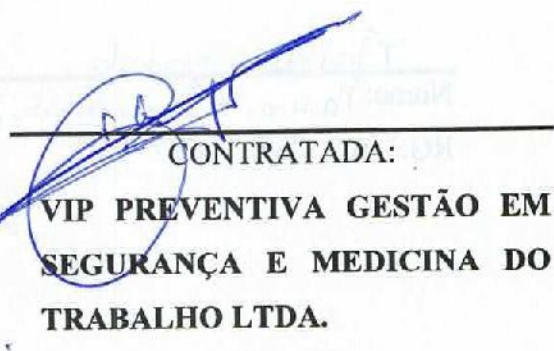
Objeto: Prestação de serviços de assessoramento, implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento de programas, treinamentos e documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 3.214/78 e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da Lei nº 8.213/91.

Contratada: **VIP PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 31 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
**VIP PREVENTIVA GESTÃO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**  
Francisco José Benevides  
Representante Legal  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]